



**Prefeitura Municipal de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
Rua São Bento, n° 405  
Centro Histórico de São Paulo  
Telefone +55 (11) 3243-1255  
portaldolicenciamentosp.com.br



**Alvará de Aprovação de Edificação Nova**  
**NÚMERO DO DOCUMENTO: 35090-23-SP-ALV**

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0025193-0	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO o9rhzwwj
---	---

**PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA**

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL ARENAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	CPF/CNPJ 41114954000102
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ABRÃO MUSZKAT	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 03089959887

ENDEREÇO  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, Vila Nova Conceição

**INFORMAÇÕES DA OBRA**

CONTRIBUINTE 00906700108	CODLOG 023680	CEP 01322000
ENDEREÇO R ARTUR PRADO	NUMERAÇÃO PREDIAL 650	BAIRRO BELA VISTA
SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 00906700116	CODLOG 023680	CEP 01322000
ENDEREÇO R ARTUR PRADO	NUMERAÇÃO PREDIAL 642	BAIRRO BELA VISTA
SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 00906700124	CODLOG 023680	CEP 01322000
ENDEREÇO R ARTUR PRADO	NUMERAÇÃO PREDIAL 618	BAIRRO BELA VISTA
SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé		

ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 00906700132	CODLOG 023680	CEP 01322000
ENDEREÇO R ARTUR PRADO	NUMERAÇÃO PREDIAL 604	BAIRRO BELA VISTA
SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 00906700140	CODLOG 023680	CEP 01322000
ENDEREÇO R ARTUR PRADO	NUMERAÇÃO PREDIAL 596	BAIRRO BELA VISTA
SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé		
ZONA DE USO ZEU		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m <sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de área construída computável
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-12: serviços de hospedagem ou moradia
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local

#### RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME/RAZÃO SOCIAL PERKINS+WILL ARQUITETURA LTDA.	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ2243-8	CCM 30937566
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO BENTO VIDAL	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A27475-5	
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME MAURICIO DUARTE BELO	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5061087771-SP	CCM 41017420

#### QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 342	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 85.82m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 21	NÚMERO DE SUBSOLOS 1
ÁREA TERRENO REAL	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL)	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR

## NOTAS E RESSALVAS

## AMPARO LEGAL:

1. . PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.642/17, 16.050/14, 16.402/16, 17.975/23 E DECRETOS 57.776/17, 55.036/14, 56.089/15 E 57.521/16.

## NOTAS:

1. O presente documento refere-se exclusivamente a legislação municipal devendo ainda, serem observadas as legislações estadual e federal, pertinentes.
2. . Consta para o local Notificação nº 75948 referente a Deliberação Favorável Ref. ao Protocolo COMAER nº 67617.901789/2023-45.
3. Consta para o local, Laudo de Avaliação Ambiental Nº 23/CLA/DCRA/2024- Retificado, para o manejo arbóreo.
4. O presente Alvará de Aprovação tem validade de 2 (dois) anos para o primeiro bloco, dilatado por mais 1 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 16.642/17.
5. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
6. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
7. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do código de obras e edificações – COE, do respectivo decreto regulamentar, das normas técnicas – NTS aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do plano diretor estratégico – PDE e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo – LPUOS.
8. A conformidade do projeto às normas técnicas – NTS gerais e específicas de construção, bem como às normas técnicas oficiais – NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
9. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança
10. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade do possuidor do imóvel:
  - A) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
  - B) a segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações – COE e legislação correlata;
  - C) a observância das normas técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.
11. É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o atendimento ao recuo de 1,50 m para a divisa do lote, conforme disposto no item 2.C do Decreto 57.776/17.
12. Não será permitida a permanência humana nas áreas destinadas à instalações e equipamentos constantes no projeto;
13. . Construção de um prédio de uso misto, 1 bloco, 21 pavimentos, 297 unidades residenciais de uso R2v-2, 41 unidades não residenciais de uso nR1-12 e 4 unidades não residenciais de uso nR1-3, 1 subsolo, ático, garagem exclusiva, destinado a uso residencial, serviços de hospedagem ou moradia e comércio diversificado de âmbito local.
14. Demais endereços:  
Codlog 02368-0 – Rua Artur Prado, nº 618 (Uso R2v-2 e nR1-12);  
Codlog 02368-0 – Rua Artur Prado, nº 614 (Uso nR1-3 – Fachada Ativa 01);  
Codlog 02368-0 – Rua Artur Prado, nº 610 (Uso nR1-3 – Fachada Ativa 02);  
Codlog 02368-0 – Rua Artur Prado, nº 604 (Uso nR1-3 – Fachada Ativa 03);  
Codlog 02368-0 – Rua Artur Prado, nº 596 (Uso nR1-3 – Fachada Ativa 04).  
Bairro Bela Vista - São Paulo/SP . Categorias de uso: R2v-2 / nR1-12 / nR1-3

15. Categorias de uso: R2v-2 / nR1-12 / nR1-3

16. Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:

- Área de terreno E= R = 1.519,32 m<sup>2</sup>
- Área de doação (amparo legal: Artigo 67 da Lei 16402/16) = 76,49 m<sup>2</sup>
- Área de remanescente = 1.442,83 m<sup>2</sup>
- Taxa de ocupação permitida pela LPUOS = 70%
- Taxa de ocupação utilizada no projeto = 56,00%
- área de projeção utilizada no projeto = 807,99 m<sup>2</sup>
- Coeficiente de aproveitamento básico = 1,00
- Coeficiente de aproveitamento máximo permitido = 4,00
- Coeficiente de Aproveitamento Cota de Solidariedade = 4,80
- Coeficiente de aproveitamento utilizado no projeto = 4,7992
- área computável CA básico = 1.519,32 m<sup>2</sup>
- área computável CA máximo = 6.077,28 m<sup>2</sup>
- área computável CA máximo com cota de solidariedade = 7.292,74 m<sup>2</sup>
- área computável CA adotado no projeto = 7.291,53 m<sup>2</sup>
- Área total construída = 12.341,80 m<sup>2</sup>
- Área não computável total = 5.050,27 m<sup>2</sup>
- Área computável excedente CA básico = 5.772,21 m<sup>2</sup>
- Benefícios redutores de outorga onerosa: doação de calçada = = 76,49 X 3 = 229,47 m<sup>2</sup> m<sup>2</sup> (conforme artigo 67 da Lei 16 402/16)
- Área computável objeto de outorga onerosa = 5.542,74 m<sup>2</sup>
- Área destinada a fachada ativa adotado no projeto = 295,07 m<sup>2</sup>
- Área destinada a nR de 20% de não computável utilizado no projeto = 1.211,32 m<sup>2</sup>
- Área destinada a benefício conforme a Lei 17.795/2023, Art. 80, V, § 4º = 606,26 m<sup>2</sup>

#### RESSALVA

1. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
2. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
3. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
4. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
5. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser registrada em matrícula a doação de área de 76,49 m<sup>2</sup> m<sup>2</sup> a favor da Municipalidade para alargamento do passeio em lote situado em ZEU nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016.
6. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
7. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
8. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
9. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
10. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
11. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
12. A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) devera(ao) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependera de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.

13. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20.

14. Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.

15. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.

16. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 do decreto 57.776/17.

17. Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16.

18. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.

19. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.

20. As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº 16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16.

22. O presente alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.

23. Por ocasião do pedido de alvará de execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao laudo de avaliação ambiental nº ° 23/CLA/DCRA/2024- Retificado.

24. Não poderá ser concedido o certificado de conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do termo de recebimento das obrigações ambientais correspondente ao termo de compromisso ambiental – TCA – referente ao laudo de avaliação ambiental nº° 23/CLA/DCRA/2024- Retificado, firmado junto à secretaria municipal do verde e meio ambiental.

Observação:

Nº de equipamentos mecânico= 03 elevadores

Nº de vagas de automóveis = não há vagas no empreendimento

#### DEFERIDO POR

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/RESID/DRGP	24/06/2024	25/06/2024